



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ/MF nº 01.610.234/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

17 De Março de 2023

Dispõe sobre o “Programa Wi-Fi Livre” visando ofertar sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em espaços e prédios públicos no município de Cidelândia.

Art. 1º. Este projeto visa criar no âmbito do Município de Cidelândia o "Programa Wi-Fi Livre", por meio do qual o Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet, através do sistema Wi-Fi, nas praças públicas, pontos turísticos do Município, Unidades básicas de Saúde, Hospitais e em outros locais públicos onde que haja viabilidade para instalação.

§ 1º. O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de telefone celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 2º. A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada nos locais mencionados no *caput* de forma gratuita.

§ 3º. Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Livre" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da finalidade.

Art. 2º. O programa Wi-Fi Livre tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros objetivos que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 3º. O poder público municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Wi-Fi Livre".

Art. 4º. A implementação desse programa poderá ser gradual, respeitando as disponibilidades orçamentárias do município, podendo este também se valer de parcerias com empresas privadas.

Parágrafo único. No caso de realização de parcerias com a iniciativa privada para a implementação do Wi-Fi Livre, ficam as empresas parceiras autorizadas a utilizar, para publicidade, parte do espaço em que será disponibilizado o serviço de internet wi-fi gratuito, observados os limites fixados em lei.

Art. 5º. O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização adequada do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, de apologia ao crime ou a materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ/MF nº 01.610.234/0001-13

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 17 de
Março de 2022.

De autoria dos Vereadores

CLEILDON SILVA RIBEIRO

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

A internet vem se consolidando como principal meio de comunicação contemporâneo e, conseqüentemente, o acesso à rede passa a ser cada vez mais considerado um direito, tanto social como civil. Nesse contexto tecnológico, o acesso à internet torna-se um elemento fundamental na cidadania, uma vez que garante acesso a diversos serviços públicos, informações, relações sociais e profissionais, dentre inúmeras outras atividades e serviços.

Nesse sentido, a própria lei brasileira que instituiu o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014, artigo 7º), acentua que “o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania”.

Não há dúvida de que é uma marca na sociedade atual a maciça utilização dos celulares com o objetivo de acesso à internet, sobretudo as redes sociais, que podemos afirmar serem o meio de comunicação predominante nos tempos atuais.

Não é difícil constatar que vários locais públicos já oferecem acesso gratuito à internet aos usuários, tal como ocorre nos aeroportos, shoppings centers e em vários locais públicos, sobretudo em cidades maiores, mas que vem se disseminando pelo interior de nosso país.

Apesar de os serviços de internet móvel oferecidos pelas operadoras de telefonia já serem populares, ainda não são acessíveis para todos os cidadãos. Além disso, há locais da cidade que, embora públicos e urbanos, não dispõem de sinal de internet de boa qualidade, dificultando o uso do serviço.

Geralmente esse tipo de serviço pode ser implementado sem ônus para o poder público, visto que as empresas do setor privado que operam tais atividades (provedores de internet e empresas de telefonia) têm interesse em disponibilizar gratuitamente o acesso, apenas pela contrapartida de divulgar suas marcas.

Importante dizer que não basta possuir praças e parques no município, mas estes meios de lazer precisam ser atrativos e convidativos aos munícipes e turistas, pois assim será possível fomentar a maior utilização desses espaços públicos, de forma que o wi-fi gratuito acaba se transformando num instrumento que propicia o encontro e convivência das pessoas no mundo real.

Pelos motivos expostos, estes vereadores buscam apoio de seus pares para aprovar a presente legislação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 17 de Março de 2022.

De autoria dos Vereadores



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ/MF nº 01.610.234/0001-13

CLEILDON SILVA RIBEIRO

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO